

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE**N.º 15/2003****de 31 de Janeiro de 2003****que altera o anexo XX (ambiente) do Acordo EEE**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo» e, nomeadamente, o seu artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo XX do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 175/2002 de 6 de Dezembro de 2002 ⁽¹⁾.
- (2) A Decisão 2001/753/CE da Comissão, de 17 de Outubro de 2001, relativa a um questionário para os relatórios dos Estados-Membros sobre a execução da Directiva 2000/53/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos veículos em fim de vida ⁽²⁾, deve ser incorporada no acordo.
- (3) A Decisão 2002/151/CE da Comissão, de 19 de Fevereiro de 2002, relativa aos requisitos mínimos para o certificado de destruição emitido nos termos previstos no n.º 3 do artigo 5.º da Directiva 2000/53/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos veículos em fim de vida ⁽³⁾, deve ser incorporada no acordo,

DECIDE:

Artigo 1.º

Ao anexo XX do acordo, a seguir ao ponto 32db (Directiva 2000/53/CE do Parlamento Europeu e do Conselho) são aditados os seguintes pontos:

«32dc. **32001 D 0753:** Decisão 2001/753/CE da Comissão, de 17 de Outubro de 2001, relativa a um questionário para os relatórios dos Estados-Membros sobre a execução da Directiva 2000/53/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos veículos em fim de vida (JO L 282 de 26.10.2001, p. 77).

32dd. **32002 D 0151:** Decisão 2002/151/CE da Comissão, de 19 de Fevereiro de 2002, relativa aos requisitos mínimos para o certificado de destruição emitido nos termos previstos no n.º 3 do artigo 5.º da Directiva 2000/53/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos veículos em fim de vida (JO L 50 de 21.2.2002, p. 94).».

Artigo 2.º

Fazem fé os textos das Decisões 2001/753/CE e 2002/151/CE, redigidos nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no suplemento do EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

⁽¹⁾ JO L 38 de 13.2.2003, p. 44.

⁽²⁾ JO L 282 de 26.10.2001, p. 77.

⁽³⁾ JO L 50 de 21.2.2002, p. 94.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 1 de Fevereiro de 2003, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações, em conformidade com o n.º 1 do artigo 103.º do acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na secção do EEE e no suplemento do EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 31 de Janeiro de 2003

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

P. WESTERLUND

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.